



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ [administracao@santaritadoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaritadoeste.sp.gov.br)

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

LEI N° 1.582, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“Autoriza o executivo, na representação do Município, integrar o Consórcio Intermunicipal Rios Grande e Paraná (CONGRAPAR), e dá outras providências”.**

**OSMAR SAMPAIO** Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc...

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, aprovou e promulgou a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de **Santa Rita d'Oeste** no Consórcio Intermunicipal Rios Grande e Paraná (CONGRAPAR), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios.

**Das obrigações do município Consorciado:** contribuir mensalmente em valores definidos em Assembleia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto que acompanha este Projeto.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 📞 Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉️ [administracao@santaritadoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaritadoeste.sp.gov.br)

📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

**Artigo 2º**- O valor da contribuição mensal junto ao CONGRAPAR será decidido em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 23 de novembro de 2022.

  
**OSMAR SAMPAIO**  
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

  
**Benedito Masselli**

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças